



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

## **EDITAL Nº 003/2024 – SEMGEPA**

### **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICO RESSACA CARNAVAL 2024 POVOADO MASSAGUEIRA**

**O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa a rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº. 57160-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas nas Lei Municipal nº. 1.207, de 16 de agosto de 2.017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, obedecendo às seguintes condições:

#### **1 - DO OBJETO**

O presente processo seletivo será realizado em razão da disponibilização de espaços públicos para instalação de empreendimento no ramo de exploração comercial de alimentação e bebidas, categoria ambulante com ponto fixo, com tipo de alimento ou bebida pré-definido, através da oferta de 43 (quarenta e três) áreas delimitadas durante os dias 17/02/2024 e 18/02/2024 no povoado Massagueira, durante o encerramento dos festejos carnavalescos do município.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Os espaços públicos ofertados estão localizados no povoado já citado no município de Marechal Deodoro.

**1.1 - Descrição da tipificação de alimentos e bebidas e quantidade de espaços públicos disponíveis.**

- 1.1.1 - 16 Espaços para comercialização de Bebidas.
- 1.1.2 - 09 Espaços para comercialização de Drinks.
- 1.1.3 - 06 Espaços para comercialização de Churrasco.
- 1.1.4 - 06 Espaços para Batatinha Frita.
- 1.1.5 - 06 Espaços para Lanches.

**2 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROBATÓRIOS**

2.1. Os interessados pessoa física ou jurídica, deverão apresentar, para fins de habilitação no processo de seleção regulado por esse edital, requerimento indicando apenas um dos segmentos ofertados, acompanhado dos documentos obrigatórios determinados no art. 5º da Lei Municipal nº 1.207/2017, quais sejam:

- I. Cópia do documento oficial com foto e válido como, cédula de identidade (RG), carteira de trabalho (página da foto e a que contém as informações do cidadão), carteira de habilitação e outros.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

- II. CPF;
- III. Comprovante de residência em nome do requerente com data de emissão de no máximo 60 dias. Serão aceitos os seguintes documentos para efeito de comprovação de endereço:
  - a) Contas de água;
  - b) Contas de telefone
  - c) Contas relativas à assinatura de TV a cabo
  - d) Faturas de cartão de crédito e outros.
- IV. No caso de pessoas jurídicas o interessado deverá apresentar os documentos abaixo:
  - a) CNPJ da empresa
  - b) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica
  - c) Registro no órgão comercial competente onde o requerente figure como sócio, ou
  - d) Comprovante oficial de microempreendedor individual (MEI).
- V. Somente serão aceitas inscrições de pessoas legalmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos;

2.2. É unicamente do requerente a responsabilidade pela entrega da documentação elencada nos dispositivos desse edital, sob pena de sua desclassificação no certame.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

- 2.3. Caberá à equipe designada para receber o envelope com o requerimento e demais documentos exigidos para requerer a autorização receber a documentação no ato da inscrição, e contar e numerar as páginas na presença do requerente, não sendo permitido a conferência de qualquer documento no ato da entrega, o que será realizado em momento posterior pela equipe designada para avaliação.
- 2.4. À equipe designada para análise de regularidade e demais requisitos documentais exigidos para participação na seleção de que trata esse edital é vedado qualquer tipo de comunicação, qualquer que seja o motivo, com os requerentes/interessados na seleção.
- 2.5. É proibida a designação de membro da equipe que mantenha parentesco até o segundo grau com requerente à seleção ora regulamentada.
- 2.6. Para ter validade no processo de seleção todas as folhas entregues pelos interessados deverão conter sua assinatura de acordo com o documento oficial com foto apresentado.
- 2.7. É obrigatório no ato da inscrição, após a numeração das páginas, a aposição de carimbo e visto das mesmas por um servidor nomeado para compor a comissão, procedimento esse que deverá ser feito na presença do interessado.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

### 3– DA AVALIAÇÃO

3.1 Além da documentação obrigatória, o requerente deverá, para fins de aferição de pontuação, anexar documentos comprobatórios que formarão a pontuação e assim definir a sua classificação no processo, conforme hipóteses relacionadas a seguir.

- I. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de existência da empresa, no caso de pessoa jurídica; (Limitado 5 Pontos)
- II. 2 pontos para cada atestado de comercialização de produtos, demonstrando o fornecimento de alimentos/ bebidas pelo interessado em eventos oficiais, contidas no objeto deste edital sendo declarados pela prefeitura de Marechal Deodoro, no caso de pessoa física;
- III. 1 ponto por dia de evento, para cada atestado de capacidade técnica apresentado que tenha sido emitido por pessoa física, com prazo não superior a 5 anos da data de publicação deste edital, demonstrando o fornecimento de alimentos pelo interessado em eventos particulares (limitado a 5 pontos);
- IV. 1 ponto por dia de evento, para cada atestado de capacidade técnica apresentado que tenha sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com prazo não superior a 5 anos da data de publicação deste edital, demonstrando o fornecimento de alimentos pelo interessado em eventos (limitado a 5 pontos);



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

- V. 3 pontos para moradores do município de Marechal Deodoro, comprovado através de comprovante de residência em nome do requerente, ou de seus pais, com data de emissão de no máximo 60 dias.

#### **4- DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO**

4.1 Este edital classificará os requerentes de acordo com a maior pontuação apresentada, e em caso de empate será realizado sorteio na presença dos interessados empatados no dia 31/01/2024 às 11:00hrs.

4.2 A documentação obrigatória, bem como a comprobatória para classificação deverão ser entregues entre os dias: 26/01 e 29/01/2024 no horário de 08:00 as 12:00hs, na Secretaria de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos que fica localizada na Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro neste município.

4.3. Será aceita para a participação no certame apenas 01(uma) inscrição por CNPJ ou CPF, sendo obrigatória a indicação do tipo de Alimento/bebidas pretendidos pelo interessado no ato do requerimento.

4.4 O julgamento das propostas será realizado no dia 30/01/2024, unicamente pela comissão designada, em sessão reservada.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

4.5 O resultado do julgamento nos termos do item 4.3 será publicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro em 31/01/2024 às 10:00hs.

4.6 O prazo para recursos administrativos face ao resultado será dia 01/02/2024 das 08:00hs às 12:00hs, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo as 10:00hs do dia 02/02/2024.

## **5– DO VALOR DIÁRIO**

5.1. Os classificados contemplados com a permissão pleiteada, pagarão a título de uso de espaço público, conforme Art. 32º inciso IV da lei 1.208/2017 o valor diário de R\$ 10,00 (dez reais) acrescido de R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) de taxa de expediente, totalizando R\$ 14,08 (quatorze e oito centavos), além de seu consumo de energia e água que serão medidos individualmente se for o caso.

## **6- DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS**

6.1 O classificado poderá comercializar apenas o tipo de alimento/bebida constante de sua proposta, em consonância com este edital, sendo de total responsabilidade dos ambulantes a observância de todas as normas pertinentes, tais como proibição de venda a menores de 18 (dezoito) anos, dentre outras.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

6.2. Não será permitido nenhum tipo de sonorização, antes do horário de início das atrações.

6.3 O ambulante vencedor será responsável pela limpeza de toda a área ao seu redor até um raio de 10 metros.

6.4 Será de inteira responsabilidade do **AMBULANTE** todas as despesas para o funcionamento e manutenção, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do ponto fixo, em vias públicas, ou em qualquer bem público ou privado, sem prejuízo das infrações decorrentes do objeto deste edital.

6.5 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da vigilância de sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados.

6.6 O prazo da permissão de uso será de 1 (um) dia, das 17h:00min às 02h:00min

6.7. É expressamente vedada a sublocação do espaço de uso ao ambulante. A permissão de uso regulada por esse edital e as leis municipais nº 1.207/2017 e 1.208/2017.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

6.8. Não será permitida a colocação de cadeiras, mesas e nenhum outro equipamento ou instrumento, além daqueles estritamente necessários a comercialização dos produtos.

6.9. No caso de fiscalização o ambulante deverá apresentar a taxa paga e o termo de autorização, bem como um documento oficial, original e com foto, ao fiscal que conferirá com a sua lista de autorizados.

6.10. No caso de haver patrocinador do evento, os ambulantes deverão comercializar a marca patrocinadora, sendo o descumprimento deste item, considerado falta grave.

6.11. Não será permitido o uso espetos, garrafas de vidro e nenhum item perfurante e cortante.

6.12. O horário de instalação e montagem das estruturas será das 8:30hrs até às 15:00hrs, o horário para entrada de gelo para os comerciantes será das 15:00hrs até as 18:00hrs.

6.13. A metragem das barracas dos comerciantes deverá conte no máximo 3,00m (três) de comprimento com uma tolerância de até 3,10m (três metros e dez).



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

## **7- DAS PENALIDADES**

7.1 É obrigatória a entrega do termo de autorização quando solicitado pela fiscalização ou equipe responsável pelo evento.

7.2. Os casos de descumprimento das regras deste edital, poderá incorrer ao ambulante infrator a perda de sua autorização para participar do evento acima citado, bem como a impossibilidade de competir em novos editais desta prefeitura por período de 6(seis) meses.

## **8- DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Ao fim do processo de seleção, a comissão de avaliação proporá ao presidente que encaminhe a autoridade superior a homologação do resultado dos espaços públicos ofertados. A definição de seus respectivos locais será dada conforme orientação da coordenação do evento.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 **O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO** reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da celebração da autorização, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

9.2 A depender da demanda, o Secretário de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos, poderá aumentar em 20% o número de vagas disponíveis nesse edital.

9.3 O presente edital, e todos os seus anexos, poderá ser acessado no site [www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br), podendo os interessados obterem maiores informações na sede da Secretaria de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos entre os horários de 08h:00 às 16h:00min.

Marechal Deodoro-AL, 25 de janeiro de 2024.

***Arykoerne Lima Barbosa***

*Secretário de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos*  
*Prefeitura de Marechal Deodoro-AL*

***Thales Yago Santos Silva***

*Coordenador de Concessões Públicas*  
*Prefeitura de Marechal Deodoro-AL*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**